TELLES

Nota Informativa

10 dezembro 2021

Europeu e Concorrência

Alteração ao regime da concorrência, ao regime das práticas individuais restritivas do comércio e ao regime das cláusulas contratuais gerais (Decreto n.º 108/2021)

Entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 o Decreto-Lei n.º 108/2021, de 7 de dezembro (doravante, "Decreto-Lei"), que introduz alterações à Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, ao Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro e ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, todos na sua redação atual e que incidem em particular no setor do turismo.

À Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, tal qual alterada, que aprova o novo regime jurídico da concorrência, é aditada uma alínea f) ao art.º 9.º. O Decreto-Lei vem introduzir, quanto aos acordos entre empresas, práticas concertadas entre empresas e decisões de associações de empresas considerados suscetíveis de impedir, falsear ou restringir a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, que passa a considerar-se

"…passa a considerar-se proibido, estabelecer, no âmbito do fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, que ou outro contraente ou entidade não possa oferecer, em plataforma eletrónica ou em estabelecimento em espaço físico, preços ou outras condições de venda do mesmo bem ou serviço que sejam mais vantajosas que as praticadas por intermediário, que atue através de plataforma eletrónica. …."

proibido, estabelecer, no âmbito do fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, que ou outro contraente ou entidade não possa oferecer, em plataforma eletrónica ou em estabelecimento em espaço físico, preços ou outras condições de venda do mesmo bem ou serviço que sejam mais vantajosas que as praticadas por intermediário, que atue através de plataforma eletrónica.

A medida ora introduzida tem em vista garantir que os operadores económicos que desempenham funções de intermediação – empresas que intermediam negócios entre outras empresas ou entre estas e os particulares - estejam impedidos de impor cláusulas contratuais que limitem a possibilidade de os fornecedores de bens ou prestadores de serviços ofereçam, livremente, o bem ou serviço a um preço inferior, igual ou superior ao oferecido pelo intermediário.

O Decreto-Lei introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na sua redação atual, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais. Designadamente, à lista de cláusulas relativamente proibidas nas relações entre empresários ou entidades equiparadas, é acrescentada uma cláusula que proíbe, consoante o quadro negocial padronizado, que se estabeleçam, cláusulas que prevejam, a favor de quem as predisponha, comissões remuneratórias excessivas ou discriminatórias em função da nacionalidade ou do local do estabelecimento da contraparte.

Por último, ao Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, tal qual alterado, que aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio, é aditado o art.º 5.º-A e alterada a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º.

Passa a ser considerada contraordenação muito grave, punível com coima nos termos do que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 446/85, a conduta de qualquer prestador intermediário de serviços que, no âmbito do fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, atue através de plataforma eletrónica e ofereça para venda um bem ou serviço a uma empresa ou consumidor por um preço inferior ao preço de venda ao público acordado com o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

Contactos

Leyre Prieto
Sócia
l.prieto@telles.pt

Francisco Espregueira Mendes
Sócio
f.espregueiramendes@telles.pt

Joaquim Caimoto Duarte
Of Counsel
j.duarte@telles.pt

Rui Mesquita Guimarães
Associado Sénior
r.guimaraes@telles.pt

Sofia Correia Dias
Advogada-Estagiária
s.dias@telles.pt

João Tavares Bastos
Advogado-Estagiário
j.bastos@telles.pt

© 2021 TELLES Advogados
Este documento destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e a informação nele contida é geral e abstrata, não dispensando aconselhamento jurídico na resolução de questões concretas. Esta informação não pode ser reproduzida, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento da TELLES.